PORTARIA Nº 08/2017-EEL

Dispõe sobre a eleição para escolha do Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pesquisa - CPq da Escola de Engenharia de Lorena da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Escola de Engenharia de Lorena da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no Estatuto da USP e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo,

Resolve:

Artigo 1º *- A eleição para escolha do Presidente e Vice-Presidente da* ***Comissão de Pesquisa – CPq*** *da Escola de Engenharia de Lorena ocorrerá na reunião da Congregação, a ser realizada em* ***28 de Abril de 2017****.*

Das Inscrições

Artigo 2º *- Os candidatos a Presidente e Vice-presidente deverão protocolar no* ***SACC - Serviço de Assistência a Colegiados e Concursos da EEL/USP****, no prazo de* ***27/03/2017 a 05/04/2017****, das* ***9 horas às 11h30min*** *e das* ***14h30min às 17 horas****, o pedido de inscrição, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Diretor.*

§ 1º *- As Chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados.*

§ 2º *- O Diretor divulgará, até às 17 horas do dia* ***06/04/2017****, na Unidade, a lista dos candidatos que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.*

Artigo 3º *- Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de* ***10/04/2017 a 19/04/2017****, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1.*

Parágrafo único *- O Diretor divulgará, até às 17 horas do dia* ***24/04/2017****, na Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.*

Do Colégio Eleitoral

Artigo 4º *- São eleitores todos os membros da Congregação da Escola de Engenharia de Lorena.*

§ 1º - *O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, no Serviço de Assistência a Colegiados e Concursos da EEL/USP, até o dia* ***26/04/2017****.*

§ 2º - *O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.*

Da Eleição

Artigo 5º *- A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.*

Artigo 6º *- A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Diretor da Unidade.*

§ 1º - *As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do candidato a Presidente.*

§ 2º - *No lado esquerdo do nome de cada candidato haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.*

Da Apuração

Artigo 7º *- A apuração dos votos, a cargo de dois membros da Congregação, indicados pelo Diretor, terá início imediatamente após o término da votação. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder aos eleitores.*

§ 1º - *Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.*

§ 2º - *Serão nulos os votos que não foram lançados na cédula oficial.*

Artigo 8º *- Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do colegiado.*

Artigo 9º *- Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate sucessivamente:*

I - a mais alta categoria do candidato a Presidente;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

Disposições Finais

Artigo 10 *- Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pelo Serviço de Assistência a Colegiados e Concursos da EEL/USP, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.*

Artigo 11 *- O mandato do Presidente e Vice Presidente eleitos será limitado a* ***16/05/2019****, com início em* ***17/05/2017****.*

Artigo 12 *- Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.*

Artigo 13 *- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.*

Lorena, 22 de fevereiro de 2017

Prof. Dr. Renato de Figueiredo Jardim
Diretor